



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO
SEMIÁRIDO - SEAFDS/PB

Edital de Chamada Pública SEAFDS/PB Nº 01/2021

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE ATER A
AGRICULTORAS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS PRODUTIVOS DE REFERÊNCIA COM CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE
RAÇAS NATIVAS EM UNIDADES DEMONSTRATIVAS E EM FUNDOS
ROTATIVOS SOLIDÁRIOS

Edital de Retificação 2

Cabedelo/PB, 18 de outubro de 2021.

Edital de Retificação

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **RETIFICA** o Edital de Chamada Pública SEAFDS/PB Nº 01/2021, CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE ATER A AGRICULTORAS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS DE REFERÊNCIA COM CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE RAÇAS NATIVAS EM UNIDADES DEMONSTRATIVAS E EM FUNDOS ROTATIVOS SOLIDÁRIOS, publicado em 28/07/2021, em conformidade com a Constituição Federal e demais dispositivos legais, referente aos itens que seguem com as alterações em destaque, passando a ter as redações abaixo descritas.

I - LEIA-SE:

11.5. No tocante a compra dos animais (semoventes), será formada uma Comissão para avaliação dos padrões genéticos e fenotípicos das Raças Nativas, em consonância aos Normativos vigentes, a ser composta por Representantes de Instituições Parceiras e da própria SEAFDS fará a coordenação dos trabalhos da Comissão.

II - ACRESCENTE-SE ao item - ANEXOS:

ANEXO 6 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS/PB E XXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL VOLTADO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO RURAL DE CRIAÇÃO ANIMAL DE RAÇAS NATIVAS.

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS/PB**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.736.498/0001-25, representado pelo seu Secretário de Estado da SEAFDS, Sr. BIVAR DE SOUZA DUDA, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF nº XXXXXX, e XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em consonância com o disposto no Edital de Chamada Pública SEAFDS/PB Nº 01/2021 - CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE ATER A AGRICULTORAS E

AGRICULTORES FAMILIARES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS DE REFERÊNCIA COM CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE RAÇAS NATIVAS EM UNIDADES DEMONSTRATIVAS E EM FUNDOS ROTATIVOS SOLIDÁRIOS, devidamente reconhecida e ratificada, com observância da proposta apresentada pela Contratada e das disposições contidas no inciso XXX do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como na Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, as quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER a Unidades de Agricultura Familiar para desenvolvimento de projetos produtivos de referência com criação de animais de raças nativas em unidades demonstrativas e em gestão dos fundos rotativos solidários, de acordo com a metodologia, objetivos, descrição dos serviços, quantitativo, equipe técnica e cronograma apresentados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICA E À CHAMADA PÚBLICA

É parte integrante deste Contrato a Proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, independentemente de transcrição, bem como os elementos do procedimento administrativo que culminou na Chamada Pública nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o início dos serviços objeto deste contrato, por ocasião da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à contratada transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 332.850,00 (Trezentos e trinta e dois mil, e oitocentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2021, a cargo da SEAFDS, cujos o Programa de Trabalho e o Elemento de despesa específica, que constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

FONTE: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.101.20.606.5002.2111.0000287

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2010NE901527

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 332.850,00 (Trezentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocados as dotações orçamentárias previstas para atendimento desta finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA constam do anexo i, o qual integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato, para execução dos serviços, será de 15 (quinze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- III. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- V. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela SEAFDS;
- VI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto ou prestador de serviços da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- VIII. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, conforme Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEAFDS;
- V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados a SEAFDS ou a terceiros;
- VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- VII. Enviar documentação física original (Relatório das atividades, atestes dos beneficiários, e demais documentação inerente a execução do Contrato), após a execução da atividade, para fins de medição, enviada por ofício constante da relação de documentos remetidos.
- VIII. Encaminhar digitalizado, após a execução da atividade, com a devida assinatura do (s) beneficiário (s), o formulário previsto no *caput* do art. 7º do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, adaptado pela SEAFDS, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- IX. Encaminhar no sistema eletrônico, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:
 - a) identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;
 - b) descrição das atividades realizadas;
 - c) horas trabalhadas para realização das atividades;
 - d) período dedicado à execução do serviço contratado;
 - e) dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
 - f) resultados obtidos com a execução do serviço;
 - g) o ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VII;
 - h) outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades dispo níveis no sistema.
- X. Manter em arquivo digital oriundo da documentação original, em sua sede, referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da

aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado;

- XI. Caso a Contratante ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação arquivo digital a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição, nos termos do que preceitua o §2º do art. 23 da Lei nº12.188/10;
- XII. Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- XIII. Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional a SEAFDS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A SEAFDS designará servidor e respectivo substituto para o acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento de cada serviço contratado será exercido por monitoramento e fiscalização, na forma a ser disposta pela SEAFDS, observado o seguinte:

- a) o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de comunicação eletrônica; e
- b) a fiscalização será realizada in loco e por meio de critérios de amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SEAFDS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização pela SEAFDS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da SEAFDS e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a SEAFDS.

PARÁGRAFO SEXTO - A SEAFDS é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto a representante credenciado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SEAFDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda

efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como fiscal do contrato.

- a) Além dos requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 12.188, de 2010, para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor público designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.
 - b) Para efeito dos pagamentos dos serviços prestados previstos nas atividades coletivas, a quantidade a ser aceita, deverá conter no mínimo de 80% (oitenta por cento) do total dos(as) beneficiários(as) previstos(as) no cronograma apresentado.
- II. A Nota Fiscal somente será emitida com aprovação do Relatório de Medição pelo Fiscal do Contrato.
 - III. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEAFDS em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela contratada com recolhimento à conta do Estado através da indicação de Conta Corrente para transferência.
 - IV. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, mediante emissão de Nota Fiscal pela contratada e de Ordem Bancária pela SEAFDS, a qual será devidamente atestada pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
 - V. A SEAFDS poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
 - b) Existência de qualquer débito para com a SEAFDS.
 - VI. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:
 - a) multas impostas pela SEAFDS;
 - b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - c) cobrança indevida.
 - VII. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
 - a) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, em que será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEAFDS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SEAFDS pelo infrator, na forma da legislação:

- I. advertência;
- II. multa de 2% a 10 % do valor do contrato;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SEAFDS e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SEAFDS;
- b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Ocorrências

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,5
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2,0
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações da SEAFDS utilizadas, por item e por dia	0,3
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	0,3
07	Cumprir quaisquer dos itens da Chamada Pública e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,5
08	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,3

Tabela 2: Sanções

Pontuação acumulada	Descrição
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
08 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa aplicada à CONTRATADA os prejuízos por ela causados a SEAFDS serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SEAFDS;
- c) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a SEAFDS.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Secretário da SEAFDS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA acumule mais de 07 (sete) pontos, a multa prevista na tabela de pontuação acumulada será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III. a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial;
- IV. o não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. as razões de interesse público;
- VII. o atraso comprovado e injustificado no início dos serviços;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;
- X. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- XI. a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil; e
- XII. a dissolução da sociedade;
- XIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuando-se os casos previstos nos itens VI e IX desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE; e
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existindo crédito em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA, para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente instruídos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece, de logo, todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura, a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual em João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cabedelo/PB, ____ de _____ de 2021.

BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e
Desenvolvimento do Semiárido
SEAFDS/PB

XXXXXXXX XXXX XX XXXXXX
XXXXXXXXXX

XXXXXXX

Testemunha 1

Testemunha 2

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO
Proposta Técnica da CONTRATADA